

## MENSAGEM



Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares-PB.

Nos termos da legislação em vigor, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que reajusta o vencimento dos cargos comissionados CC2, da Prefeitura Municipal de Tavares, compreendidos nesta categoria: Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Assistente Judiciário Municipal.

Sendo assim, o presente projeto objetiva conceder reajuste no vencimento dos cargos acima mencionados, que passará a ser R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Importante destacar que os cargos comissionados CC2 há anos não gozam de reajuste salarial, sendo, portanto, plausível a concessão do referido reajuste, nos termos da legislação em vigor.

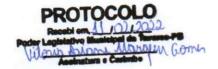
Por essas razões de fácil compreensão, espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Atenciosamente,

Prefeito Constitucional



## Projeto de Lei nº 006/2022



Reajusta o vencimento dos cargos comissionados CC2, da Prefeitura Municipal de Tavares, compreendidos nesta categoria: Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Assistente Judiciário Municipal.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica reajustado o vencimento dos cargos comissionados CC2, compreendidos nesta categoria:
  - I Secretário Executivo, previsto na Lei nº 513/2005 e suas alterações posteriores;
- II Assessor Jurídico, previsto na Lei Complementar nº 006/2009 e suas alterações posteriores;
  - III Assistente Judiciário Municipal, previsto na Lei Complementar nº 015/2019.
- Art. 2º. O vencimento dos cargos comissionados CC2 passará a ser R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de fevereiro de 2022.

AN Present

Prefeito Constitucional